



**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**RESOLUÇÃO CEE Nº 002/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.**

**RECADASTRAMENTO DOS FILIADOS AO PARTIDO SOCIALISTA  
BRASILEIRO (PSB) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB no Rio de Janeiro reunida, nesta data virtualmente, no Rio de Janeiro/RJ, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 006/2020 da COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSB, e ainda,

- I. Considerando a Resolução nº 006/2020 da COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSB,
- II. Considerando que é dever do filiado participar dos processos de recadastramento (art. 8º, “g”, do Estatuto do PSB);
- III. Considerando que o filiado que não comparecer ao recadastramento poderá ter a sua filiação cancelada (art. 6º, § 1, do Estatuto do PSB);
- IV. Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos filiados(as) do partido;
- V. Considerando a necessidade de empreender esforços no sentido de efetivamente incluir os filiados(as) na formulação das teses que orientarão a direção partidária e a atuação do PSB nos âmbitos legislativo e executivo;
- VI. Considerando a necessidade de aprimorar a comunicação com os seus representantes nas CÂMARAS MUNICIPAIS, nas ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS, e também com os seus filiados que exerçam funções executivas;

**VII.** Considerando que a validade da filiação partidária e do recadastramento se vincula ao preenchimento de todas as exigências legais, estatutárias, éticas e regimentais, sob pena desua anulação (art. 31, § 2º, do Regimento Interno do PSB);

**DECIDE:**

**Art. 1º** — Fica determinada a realização de recadastramento de todos os filiados do PSB, no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no período compreendido entre 12 de junho de 2020 a 11 de junho de 2021.

**Art. 2º** — A Comissão Executiva comunicará aos Diretórios e Comissões Executivas Provisórias as datas de recadastramento nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** — A convocação dar-se-á por edital, devendo o filiado se recadastrar no prazo de dez dias, no dia e hora marcados pela direção municipal, para evitar aglomerações, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

**Parágrafo único:** O filiado que necessitar manter o isolamento social, em razão da pandemia da COVID-19, deverá solicitar à Comissão Executiva Estadual, justificadamente, que o seu recadastramento seja feito remotamente, a qual deverá decidir o pleito.

**Art. 4º** — O filiado que não comparecer ao recadastramento a que se refere os artigos anteriores poderá ter sua filiação desde logo cancelada por decisão da Comissão Executiva Municipal a que estiver vinculado, nos termos do art. 6º, § 1, do Estatuto do PSB.

**Art. 5º** — Nos termos do art. 4º da Resolução CEN nº 006/2020, “caberá à Executiva Estadual a análise da situação de filiados(as) que se encontrem em desacordo com as disposições do Estatuto e do Código de Ética do PSB, com poderes expressos para decidir pelo cancelamento imediato da filiação, nos termos do art. 31, § 2º, do Regimento Interno doPSB.”

**§ 1º** — Para efeitos desta Resolução, considera-se ato incompatível com os deveres legais estatutários impostos aos filiados do PSB:

I - apoiar candidaturas não indicadas pelas instâncias partidárias (art. 8º, a, do Estatuto do PSB);

II - descumprimento das resoluções emanadas pelos órgãos do Partido;

III - exercício de atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses do Partido, negando apoio a candidaturas patrocinadas pelo Partido ou apoiando candidaturas não aprovadas pelo PSB;

IV - exercício de cargo de confiança ou função gratificada em governo ao qual o PSB faça oposição ou em mandato eletivo de parlamentar de outro partido.

V - atentado contra o livre exercício do direito de voto ou contra a normalidade e a lisura das eleições partidárias.

VI - incidência de qualquer hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

**§ 2º** — Quando do requerimento de recadastramento, o filiado preencherá formulário fornecido pelo partido e assinará declaração em que atesta não incorrer em qualquer hipótese prevista no art. 5º § 1º desta resolução, e que observa os deveres impostos ao filiado pelo Estatuto, pelo Regimento Interno do PSB, na qual constará que eventual declaração falsa caracteriza crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal.

**Art. 6º** — Após a análise do pedido de recadastramento, caso a COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL vislumbre a presença de qualquer situação prevista no art. 5º, § 1º, desta resolução, deverá intimar o filiado (a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa apresentar esclarecimentos por escrito.

**§ 1º:** Transcorrido o prazo previsto no *caput* sem que o filiado (a) tenha prestado o devido esclarecimento, a COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL procederá ao cancelamento da filiação.

**§ 2º:** Apresentada defesa, a COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL apreciará as respectivas razões, decidindo pelo recadastramento ou não do filiado.

**Art. 7º —** A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL comunicará o atingido pela decisão de cancelamento da filiação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 22, IV, da Lei Federal n. 9.096/1995.

**§ Único:** A comunicação prevista no *caput* poderá, a critério da COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL, ser delegada aos respectivos órgãos municipais e zonais.

**Art. 8º —** A decisão pelo cancelamento da filiação partidária retira do indivíduo a condição de filiado ao PSB, suprimindo as prerrogativas inerentes a esta condição, particularmente os direitos previstos no art. 8º do Estatuto. Além disso, deverá o ex-filiado devolver à respectiva Comissão Executiva municipal, no prazo de 48h da ciência da decisão de cancelamento da filiação, o seu Cartão de Identidade Partidária.

**Art. 9º —** Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PSB NO RIO DE JANEIRO.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de julho de 2020.

***Alessandro Molon***

Presidente da Comissão Provisória Estadual do Partido Socialista Brasileiro no  
Rio de Janeiro